

Ata da 10ª Reunião da Comissão Técnica Consultiva do Sistema Nacional Certificação de Unidades Armazenadoras

No dia 16 de outubro de 2009, na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Brasília-DF, ocorreu a 10ª Reunião da Comissão Técnica Consultiva do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, com a participação dos membros e convidados constantes da lista de presenças em anexo. O primeiro assunto tratado foi o pleito da APROSOJA BRASIL – Associação Brasileira dos Produtores de Soja para a sua inclusão como membro da Comissão. O Senhor Pedro Beskow esclareceu que a Comissão é constituída por representantes de entidades nacionais como Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), Centro Nacional de Treinamento em Armazenagem (CENTREINAR), Associação Brasileira de Indústria de Máquinas (ABIMAQ), Associação Brasileira de Armazéns Oficiais (ABCAO), Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA) Associação Brasileira de Pós-Colheita (ABRAPÓS), Sindicato dos Armazéns Gerais Privados e Confederação Nacional da Agricultura (CNA). Lembrou que os produtores já estão representados pela CNA, sendo que esta entidade participou de todo o processo deste Sistema, inclusive das discussões da elaboração da legislação. O representante da APROSOJA, Senhor Fabrício Rosa, defendeu a posição da entidade, sobretudo em função do seu papel de destaque no setor produtivo, representando um quarto de toda a produção de grãos produzidos no Brasil, e, também, pela importância das questões de infraestrutura e logística para os produtores de soja. Colocado em votação, o assunto foi rejeitado, havendo apenas um voto favorável do representante do MAPA, Senhor Biramar Nunes. Os demais justificaram cada voto exclusivamente em face do entendimento de que os produtores de soja estão representados pela CNA. Foi ressaltado que as contribuições da APROSOJA são importantes e a participação de seus representantes nas reuniões da Comissão Técnica Consultiva do Sistema será sempre bem-vinda. Como segundo assunto, a senhora Denise esclareceu aos participantes que se encontra na página oficial do INMETRO a relação dos Organismos Acreditados de Produtos (OCPs) para a certificação de unidades armazenadoras. Basta acessar a página: www.inmetro.gov.br – Organismos Certificados – Produtos (OCP) e verificar o escopo de cada OCP e se está apto para a certificação de armazéns ambiente natural. Como terceiro assunto, foi procedida a leitura da Ata da 9ª Reunião, a qual foi aprovada por unanimidade. No quarto assunto, conforme havia sido deliberado na reunião anterior, os representantes da ANEA e da ABRAPA procederam a apresentação do trabalho relativo ao

armazenamento de algodão em pluma “a céu aberto”, destacando que: 1) 95% da safra brasileira é armazenada nesse sistema; 2) o mercado aceita essa modalidade, em função das boas práticas utilizadas; 3) a ABRAPA e a ANEA reuniram-se para elaborar o manual de procedimentos desse tipo de armazenagem; 4) não há diferença sob o ponto de vista de qualidade entre o produto armazenado sob lonas ou depositado em armazém convencional. O material foi entregue ao Coordenador da Comissão para envio a todos os membros. Após elogiar a apresentação pela sua objetividade, o Prof.^o Moacir esclareceu que o que havia sido mostrado não era a modalidade “a céu aberto” que era utilizada no passado, mas se tratava de uma estrutura de armazenamento. Explicou que conhece o sistema e reconhece sua eficiência se a estrutura for adequada e o sistema bem operado. Externou sua preocupação com a denominação e o conceito, visto que os problemas que ocorreram no passado poderiam criar um preconceito equivocado. Sugeriu que fosse alterada a denominação. A senhora Denise indagou aos representantes da ANEA e da ABRAPA se as seguradoras exigiam que o produto fosse armazenado de acordo com o estabelecido no manual apresentando. Foi esclarecido que na realidade esse manual foi elaborado após o acertado na 9^a reunião da Comissão; que as seguradoras têm suas próprias exigências e o que sempre existiu foi um “acordo implícito” no mercado para utilizar as boas práticas, como por exemplo não colocar o produto diretamente no chão. O representante da OCB, Senhor Paulo Carneiro, destacou que a qualidade do algodão é muito importante, visto que grande parte do produto é destinada para a exportação, sendo os compradores externos mais exigentes. Manifestou sua posição favorável ao pleito e julga que os procedimentos devam ser incluídos nos requisitos da IN n.^o 12/2009. O Senhor José Ronaldo, representante dos armazéns privados, informou que durante viagem realizada no Estado Mato Grosso constatou que realmente o mercado aceita plenamente essa forma de armazenamento. O Coordenador lembrou que a expressão “a céu aberto” se tornou pejorativa em função dos problemas que ocorreram no passado, sobretudo com os estoques do governo. Também, ressaltou que a legislação que cria o Sistema Nacional de Certificação trata de estrutura armazenadora, razão pela qual concorda com a mudança da denominação. O Senhor Biramar Nunes, concorda com o pleito e também sugere alteração na denominação. O Senhor Flávio Turra, da OCEPAR, salientou as vantagens durante o combate a incêndio nesse tipo de estocagem. O Senhor Pedro Beskow questionou se o tempo de armazenamento mais prolongado afeta a qualidade da fibra, tendo sido esclarecido pelo representante da ANEA que o armazenamento prolongado afeta a fibra, podendo causar o seu amarelecimento, independentemente da forma em que algodão estiver armazenado. Também foi questionado se no manual foram definidos

padrões técnicos, como por exemplo, espessura da lona. Os representantes esclareceram que serão necessários alguns ajustes no manual. Prof.º Moacir esclareceu o papel do auditor, razão pela qual é extremamente importante que os procedimentos para o armazenamento em estruturas com lonas ou outra denominação que venha a ser adotada (desde que não seja denominado “a céu aberto”) sejam claros e objetivos. Após as discussões houve consenso sobre a inclusão de itens nos requisitos do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras para possibilitar o enquadramento da estrutura proposta pela ANEA e pela ABRAPA. Será encaminhado o manual padronizado para armazenagem do algodão em pluma para análise e sugestão da forma como incluí-lo na IN n.º 12/2009. Como quinto assunto, o Coordenador da Comissão registrou as presenças do Presidente e do Secretário da ABATEC – Associação Brasileira de Auditores Técnicos, passando a palavra para o Presidente Airton Lange, o qual destacou alguns objetivos da entidade, como: 1) representar os auditores técnicos; 2) difundir informações; 3) estimular a pesquisa, sendo informado que a Vice-Presidente da ABATEC é a Senhora Maria Salete Gomes, o Tesoureiro é o Senhor Armando Ferreira Filho e o Secretário é o Senhor Mauricio de Oliveira. O senhor Airton, respondendo um questionamento do Senhor Antonio Granado, representante da ABRAPOS, esclareceu que a ABATEC pretende sobreviver de taxas de contribuição de seus associados e de promoções específicas. No sexto assunto, o Coordenador da Comissão informou que o CONFEA havia procedido à substituição de seus representantes, e que apesar do Senhor José Roberto Mendes Silva estar presente na reunião, o mesmo não teria direito a voto, visto que a Portaria do MAPA ainda não havia sido alterada. No sétimo assunto foram colocados em discussão os pleitos da OCB e da CONAB, em que solicitaram prorrogação do início da vigência do Sistema de Certificação para 31/12/2010 e 01/01/2012, respectivamente. Como na última reunião o Prof.º Moacir havia apresentado outra proposta, o Coordenador solicitou que ele a esclarecesse melhor. Inicialmente o Prof.º Moacir listou os pontos que embasaram sua proposta: 1) simples prorrogação pode levar ao descrédito o sistema, sendo necessária uma contrapartida do setor armazenador; 2) o número de OCPs já acreditados pelo INMETRO; 3) o preço não é mais proibitivo, como no início das negociações; 4) precisa ser dado o “pontapé” inicial, depois os ajustes poderão ser realizados caso haja necessidade; 5) entende que os pleitos são justos; 6) a proposta foi elaborada com critérios e tentou contemplar o que estava sendo solicitado; 7) a proposta foi feita para dar início às discussões, sendo esperadas complementações, emendas e alterações que possam melhorá-la, e 8) esclareceu que a proposta apresentada na 9ª Reunião da Comissão foi de sua responsabilidade, já que a mesma não havia sido

discutida previamente com a Diretoria da ABRAPOS. Os critérios sugeridos foram os seguintes: 1) alteração no prazo para que as unidades armazenadoras possam cumprir com as exigências contidas na IN n.º 12/2009, passando o dia 31/12/2009 como data de referência para os cumprimentos dos requisitos classificados como O², O³ e O⁴, ao invés da data da homologação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras pelo MAPA, que ocorreu com a publicação da IN n.º 33/2007, conforme estabelecia aquela Instrução Normativa; 2) alteração do prazo para adaptação dos requisitos enquadrados como O⁴, passando de 5 (cinco) para 4 (quatro) anos; 3) passagem para O⁴ de todos os itens relacionados com segurança, meio ambiente e saúde; 4) manutenção do dia 31/12/2009 como data limite para implantação, com escalonamento da seguinte forma, podendo o armazenador optar pelo número de CDAs ou pela capacidade estática da empresa para aplicar os percentuais propostos.

Número de CDA	AÇÃO DO ARMAZENADOR PARA OBTER LICENÇA PARA PODER OPERAR ATÉ COMPLETAR A CERTIFICAÇÃO
até 5	até 31/12/2009 - apresentar formalmente ao MAPA um plano de implantação da certificação de 100% dos armazéns/silos* até 31/12/2011
6 a 10	até 31/12/2009 - apresentar formalmente ao MAPA um plano de implantação que contemple a certificação de no mínimo 50% dos armazéns/silos* até 31/12/2010, completando a certificação do total até 31/12/2011
11 a 50	certificação** de no mínimo 10% dos armazéns/silos* até 31/12/2009; 25% até 30/06/2010; 50% até 31/12/2010; 75% até 30/06/2011, completando a certificação até 31/12/2011.
mais de 50	Certificação** de no mínimo 10% dos armazéns/silos* até 31/12/2009; 20% até 30/06/2010; 40% até 31/12/2010; 65% até 30/06/2011, completando a certificação até 31/12/2011
* o armazenador pode escolher percentual do número de CDAs ou da capacidade estática de armazenamento da empresa	
** para o primeiro prazo (até 31/12/2009), o armazenador pode apresentar o contrato de certificação com prazo de até 6 (seis) meses para concluir a certificação dos primeiros 10% estipulados, sendo nas demais datas estipuladas para certificação.	

Finalizando o Prof.º Moacir externou sua preocupação no tocante a proceder muitas alterações no texto originalmente aprovado, reiterando que o ideal seria iniciar o processo de certificação imediatamente e, promover uma revisão no futuro. O representante da Ocepar, Senhor Flavio Turra, esclareceu que foram ouvidas as organizações das cooperativas dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Goiás e

Rio Grande do Sul, e após tabular as sugestões, a OCB apresentou a seguinte proposta: 1) a certificação deve ser compulsória apenas para os armazéns que possuem operações com recursos do governo federal – AGF, EGF, Contrato de Opção, subvenções, etc.; 2) unidades armazenadoras menores do que 10.000 toneladas sejam dispensadas da certificação; 3) e o escalonamento do início da vigência do sistema da seguinte forma:

Até 31/12/2010 – 10% dos CDAs ou capacidade estática

Até 31/12/2011 – 30% dos CDAs ou capacidade estática

Até 31/12/2012 – 30% dos CDAs ou capacidade estática

Até 31/12/2013 – 30% dos CDAs ou capacidade estática.

O Senhor Granado reiterou que sempre defendeu que a certificação fosse voluntária, entende que essa exigência deveria ser do mercado. Externou sua preocupação quanto ao trabalho da auditoria. Foi esclarecido ao Senhor Granado que o trabalho dos OCPs é realizado com muito rigor e que após a avaliação feita “in loco” pelo auditor-técnico, o relatório é submetido a uma Comissão interna de cada OCP, a quem cabe deliberar quanto à certificação ou não. No entendimento do Senhor Antonio Granado foram incluídos nos requisitos exigências que não estão afetas diretamente com o armazenamento, razão pela qual sugere simplificar as exigências. Paulo Carneiro informou que a COMIGO contratou uma pré-auditoria com o intuito de confrontar a situação dos seus armazéns frente às exigências da certificação, tendo sido constatado que 90% dos problemas estavam relacionados à exigência de sanitário feminino. Outro problema constatado foi à falta de registros da Cooperativa, o que na avaliação dele são “não conformidades” de fácil solução. Contudo, reforça o entendimento de que o processo de certificação deva ser iniciado imediatamente, observando os aspectos importantes e deixando os aspectos “periféricos” para serem avaliados no futuro. O representante da OCESP, Senhor Antonio Pedro, informou que foram consultadas 11 cooperativas no Estado de São Paulo, tendo sido apontados como principais entraves à certificação: 1) exigências dos sanitários; 2) pátio: alguns armazéns funcionam há mais de 60 anos no mesmo local e não possuem pátio; 3) altos custos para adaptar as estruturas às exigências e 4) prazo. Foi esclarecido que a Comissão não tem poderes para alterar a obrigatoriedade que a Lei definiu, devendo se pronunciar apenas nos pontos que a legislação permite. Após manifestações e sugestões de vários componentes e convidados (que tiveram voz, mas não têm direito a voto), foi construída uma proposta consensual que reuniu pontos de todas as que haviam sido apresentadas. O Coordenador solicitou pronunciamento explícito de cada membro da Comissão. Sem nenhum voto contrário, foram aprovados os pontos a seguir, listados, ressaltando, mais uma vez, que as decisões da Comissão obrigatoriamente devem ser submetidas à apreciação superior do Ministro da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento, a quem compete deliberar acerca das propostas de alterações do sistema nacional de certificação de unidades armazenadoras: 1) não prorrogação do prazo para início da vigência da certificação, mas implantação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras por escalonamento; 2) o prazo de referência para o cumprimento das exigências do Sistema de Certificação passa a ser a data da publicação da Instrução Normativa n.º 12, ou seja, 12/05/2009, ao invés da data da homologação do Sistema (16/07/2007); 3) serão mantidos os prazos inicialmente previstos para os requisitos obrigatórios enquadrados como O², O³ e O⁴, alterando apenas a data de referência para o cumprimento dos prazos conforme o item anterior (a data base passa a ser 12/05/2009); 4) passar para O⁴ todos os itens relacionados à ambiente, saúde e segurança dos trabalhadores nas unidades armazenadoras, exceto o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; 5) no item calador composto, retirar a palavra “composto”, pois o procedimento operacional pode prever outro instrumento, desde que o sistema garanta representatividade na amostragem; 6) excluir o item EPI, visto que esta exigência faz parte do PPRA e 7) escalonamento da implementação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras na seguinte forma e condições:

ETAPA	CNPJ ou CAPACIDADE ESTÁTICA	PRAZO
1º	Mínimo de 25% do número de CNPJ da empresa ou 25% da capacidade estática	31/12/2010
2º	Mínimo de 25% do número de CNPJ da empresa ou 25% da capacidade estática	31/12/2011
3º	Mínimo de 25% do número de CNPJ da empresa ou 25% da capacidade estática	31/12/2012
4º	Mínimo de 25% do número de CNPJ da empresa ou 25% da capacidade estática	31/12/2013

- a) o armazenador deverá elaborar o Plano de Implantação de Certificação de Unidades Armazenadoras, indicando quais estruturas serão certificadas em cada etapa, podendo optar pelo CNPJ ou pela capacidade estática, de acordo com o Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras da Conab;
- b) este Plano deverá conter declaração do próprio armazenador indicando a quantidade de CNPJ ou a capacidade estática total constante do cadastro da Conab;

- c) este Plano poderá ser alterado no decorrer de cada etapa, obedecendo ao percentual mínimo estabelecido;
- d) o armazenador deverá apresentar aos OCPs escolhidos o Plano de Implantação para certificação de 100% da sua estrutura armazenadora cadastrada na Conab, obedecendo aos percentuais definidos em cada etapa e levando em consideração o número de CNPJ ou da capacidade estática;
- e) não há necessidade de se fazer contrato com um único OCP para certificar 100% dos seus armazéns. Cada etapa poderá ser realizada por diferentes OCPs, ficando esta decisão a critério do armazenador, inclusive podendo utilizar um ou mais OCP em cada etapa;
- f) o OCP contratado para fazer qualquer uma das etapas (a partir da segunda) deverá verificar se o armazenador está cumprindo com o prazo e o percentual das demais etapas, independentemente de ter sido contratado para fazer as demais etapas;
- g) caso o OCP verifique o não cumprimento dos prazos ou percentuais estabelecidos no Plano deverá comunicar, imediatamente, o fato ao INMETRO, para as providências de suspensão da certificação concedida;
- h) os armazenadores que tiverem até três CNPJs ou CDAs, com capacidade estática máxima total de 20.000 toneladas, podem escalonar a certificação da seguinte forma: h.1) se tiver um CNPJ ou um CDA terá prazo para certificação até 31/12/2013; h.2) se tiver dois CNPJs ou dois CDAs terá até 31/12/2012 para certificar uma unidade e até 31/12/2013 a segunda; h.3) três CNPJs ou três CDAs terá prazo para certificar uma unidade até 31/12/2011, até 31/12/2012 para certificar a segunda e até 31/12/2013 para certificar a terceira.

Finalizando a reunião o Coordenador da Comissão informou que a minuta da Ata será encaminhada a todos os presentes, para análise e manifestação e que sua aprovação dar-se-á por meio eletrônico, de modo a tornar mais célere a tramitação do processo de deliberação do assunto pelo Senhor Ministro da Agricultura. Não havendo mais assunto a ser tratado na reunião, o Coordenador do Comitê agradeceu a participação de todos, solicitando que os assuntos tratados permanecessem internamente na Comissão até que a proposta fosse entregue ao Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, alertando, mais uma vez, que as alterações aprovadas na reunião somente entrariam em vigor caso houvesse a concordância formal do Senhor Ministro, por meio de Instrução Normativa.